

**PROVA TIPO 3 AMARELA - CONCURSO TJ TO - TÉCNICO JUDICIÁRIO: APOIO
JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO**

QUESTÕES 34 a 41

Prof. Diogo Surdi

QUESTÃO NÚMERO 34

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO:

Na situação apresentada, o Município será responsabilizado pelos danos causados, medida que ocorre independente da culpa ou do dolo do agente público. Apenas em caso de culpa exclusiva da vítima é que o Poder Público estaria eximido da responsabilização civil.

QUESTÃO NÚMERO 35

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO:

Na medida em que o ato está em sintonia com o ordenamento jurídico, mas é inoportuno, a extinção do ato administrativo deve ocorrer por meio da revogação, ou seja, de um juízo de conveniência e oportunidade

QUESTÃO NÚMERO 36

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

O Tribunal de Contas, conforme mencionado na alternativa A, aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro. Neste sentido, inclusive, é o teor do texto da Constituição Federal, aplicado por simetria aos demais entes federativos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

QUESTÃO NÚMERO 37

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

No caso, a adoção do modelo é possível, sendo conceituada como diálogo competitivo. Nesta modalidade licitatória, a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

QUESTÃO NÚMERO 38

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

Na medida em que o enunciado da questão afirma que estamos diante de uma limitação de um direito individual em prol do interesse público ou coletivo, a medida apenas pode ser decorrente do poder de polícia.

QUESTÃO NÚMERO 39

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

O princípio da juridicidade implica na ampliação do controle judicial dos atos administrativos discricionários. No enunciado da questão, é possível observar que os aspectos controlados estão relacionados com o motivo e o objeto do ato. Logo, na medida em que a questão afirma que devem ser feitos esforços para demover (afastar) o controle judicial destes aspectos dos atos administrativos, o controle está afeto à juridicidade

QUESTÃO NÚMERO 40

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

A criação de um órgão administrativo é medida decorrente da desconcentração administrativa, uma vez que implica na repartição interna de competências. Tendo em vista que o órgão foi criado na estrutura da Secretaria de Educação, integrará ela a Administração Direta.

Já a instituição de uma autarquia é medida decorrente da descentralização. Em sentido oposto ao que ocorre com os órgãos, as entidades possuem personalidade jurídica, integrando, no caso, a Administração Indireta Municipal.

QUESTÃO NÚMERO 41

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

Os atos de improbidade administrativa que configuram enriquecimento ilícito ou que causam lesão ao erário constam de forma exemplificativa no texto da Lei 8.429/1992.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...)

Já os atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública, de acordo com a mesma norma jurídica, estão elencados de forma taxativa.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas (...)



Diogo Surdi

Formado em Administração Pública e professor de Direito Administrativo em diversos cursos preparatórios para concursos. Obteve diversas aprovações em concursos públicos, dentre as quais se destacam: Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

[Gran Cursos Online](#)